ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1185 de 03 de fevereiro de 1987.

"Dá incentivo a casarões históricos da cidade e concede outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar incentivo aos proprietários de casarões antigos e históricos, quando reformados, concedendo isenção de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 05 (cinco) anos a partir de 1986.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais, até 03 (três) anos, aos comerciantes e aos industriais que se instalarem nesses casarões.

Art. 3º- No caso dos casarões carentes de reforma ou que estejam em ruína, a Municipalidade poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da reforma, mediante avaliação prévia feita por um representante do Pode Legislativo, um representante do Poder Executivo e um representante do Departamento de Cultura Municipal, que poderá inclusive recorrer a representante da Academia de Letras e Artes do Planalto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1987.

VALENTADOR BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.